



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CONTRATO Nº 43 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA MACRO E MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 E SEUS ANEXOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022-PMO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Serviços Públicos, Sr. **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.730.704-07, portador da cédula de identidade nº 8.591.346 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.951.168/0001-70, estabelecida na Av. República do Líbano, nº 251, sala 2009 torre c, Pina, Recife/PE, CEP:51.110-160, representada neste ato pelo, o Sr. **PEDRO CELSO DE CASTRO PITA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 5.918.732 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.120.764-09, residente e domiciliado no Cais de Santa Rita, nº 595, apt. 402, Bairro de São José, Recife/PE, CEP: 50.020-360, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convenionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º Constitui-se objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza da macro e microdrenagem no município de Olinda-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Procuradora do Município
Gonçalves
Chefe do Departamento
UPE



MAIS CONQUISTAS **PARA TODOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§2º Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e seus anexos, Processo Licitatório nº 006/2022-PMO e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência da contratação será de **15 (quinze) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma.

§3º Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, a seguinte documentação:

a) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009 ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, antes do início das atividades, conforme Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019;

b) O Cadastro Nacional de Obras do INSS – CNO, no prazo de até 30 dias contados do início das atividades, conforme Art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

§4º A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

§5º A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

§1º O valor total da contratação é de R\$ 2.399.831,88 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

M

Contratada da Prefeitura Municipal
Geometre do Trabalho
Chefe do Consultivo
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º As despesas para atender as obrigações decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada: Programa: 3052; Projeto/Atividade: 4052; Elemento de Despesa: 33.90.39; Subação: 001; Fonte: 001.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

§1º A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante emissão de Boletins de Medição com respectivas Memórias de Cálculo e Registros Fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

§2º Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

§3º Uma vez executados a contento, os serviços serão apontados e medidos através de elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhado de sua respectiva memória de cálculo e seu relatório fotográfico dos serviços executados dentro do período em que o mesmo for informado.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

§5º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

§6º Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

§7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

AP

Procuradoria do Município
Gromete de Almeida
Chefe do Consultivo
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§8º A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 5.5.1, para realizar a respectiva medição dos serviços, assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

§9º Em se tratando de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

§10 A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

§11 Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e da memória de cálculo detalhada.

§12 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

§13 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização dos serviços junto ao CREA e/ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao serviço e a comprovação de matrícula do serviço junto à Previdência Social.

§14 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, 01 (uma) da SEFAD e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

- a) Modalidade de Licitação e nº;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) Número do Cadastro Nacional de Obra – CNO;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (do engenheiro/responsável pela fiscalização do objeto);
- f) Número do Boletim de Medição;
- g) Período da Medição.

§15 O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

Secretaria Executiva de Serviços Públicos
Comete o presente
Chefe do Consultivo



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§16 Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

§17 Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

§18 Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

§19 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§20 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

§21 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§22 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§23 O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

§24 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

Procurador
Gestor de Recursos
Chefe de Gabinete
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

§25 Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

§26 Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

§27 Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira do serviço, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

§28 Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

§3º Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

Unidade Consultiva
Visto
Página 6 de 15



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

§25 Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

§26 Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

§27 Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira do serviço, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

§28 Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

§3º Os preços ofertados serão considerados fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 meses.

Secretaria de Gestão Urbana
Comitê de Consultivo
Visto
Página 6 de 15



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§4º Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

§5º A empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1º A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§2º A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§3º O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

§4º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.

§5º A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo da obra/serviços, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§6º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§7º Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

pp

Secretaria Executiva do Município
Gerente de Serviços Públicos
Chefe de Departamento



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§1º Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

§2º A secretaria de Infraestrutura, através da Secretária Executiva de Serviços Públicos, designará um representante da Administração, para proceder à fiscalização dos serviços, o qual exercerá o controle e a fiscalização da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços de limpeza da macro e microdrenagem no município de Olinda-PE até o limite da sua competência, tendo para tanto, livre acesso a qualquer documentação referente a estes serviços, bem como às instalações da Contratada, nos locais de execução do objeto.

§3º A presença da Fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quando à perfeita execução do trabalho.

§4º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as concorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preconiza o artigo 67, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

§5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

§1º São obrigações da Contratante:

§2º Permitir o livre acesso dos empregados da contratada aos locais objeto da execução da obra;

§3º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

§4º Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representante da Administração, especialmente designado pela Secretária Executiva de Serviços Públicos;

§5º Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;

§6º Rejeitar qualquer serviço, no todo ou em parte, executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e contrato, conforme disposto no artigo

Geometre
Chefe do



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

76 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§7º Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações, constantes no Termo de Referência;

§8º Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização e de acordo com os critérios de medição dos serviços, constantes no Termo de Referência;

§9º Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

§10 São obrigações do Contratado:

§11 A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço;

§12 A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada à Secretaria Executiva de Serviços Públicos quando solicitado;

§13 Submeter à aprovação da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, o(s) nome(s) e o(s) demonstrativos(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências dessa Secretaria, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

§14 A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os serviços, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;

§15 Será obrigatório o uso do Diário de Obras;

§16 A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra;

§17 Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de limpeza de canais e galerias do Município estejam sendo realizado pela empresa contratada a serviço do Município;

§18 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.241/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene dos trabalhos;

§19 A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento

Secretaria de Gestão Urbana
Município de Olinda
Chefe do Conselho Administrativo
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

§20 A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos;

§21 Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

§22 Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

§23 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

§24 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais objeto de realização dos serviços;

§25 Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

§26 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

§27 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à Secretaria Executiva de Serviços Públicos de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

§28 Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais atendidos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da

Procuradoria do Município
Geometria do Município
Chefe do Departamento
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização;

§29 O não atendimento ao disposto no item supracitado resultará na aplicação das sanções cabíveis pela Administração, garantida a prévia defesa, com consequente suspensão temporária de participação da empresa em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§30 Providenciar, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

§31 Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período da execução e, especialmente, ao seu final;

§32 Permitir, aos técnicos da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

§33 Comunicar à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

§34 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

§35 A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas no Termo de Referência e do estabelecido nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços;

§36 Manter sistema de comunicação via celular entre a empresa, os veículos da empresa contratada de apoio às equipes de trabalho e a Diretoria de Drenagem, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização;

§37 Os veículos da empresa contratada deverão estar equipados com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município);

Impressão
Município
Chefe do Consultivo
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§38 No caso de a empresa ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

§39 A Contratada deverá dispor de quaisquer equipamentos necessários à execução da obra, de acordo com a solicitação da Secretaria de Executiva de Serviços Públicos, para atendimento da demanda apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

§2º Cabe a contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

§3º Em casos de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042/2020.

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto.

§2º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a

Assinatura do
Chefe do Executivo
Visto
Página 12 de 15



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

§3º Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência abaixo especificada referentes à data do orçamento da licitação: EMLURB JUL/18 – SEM DESONERAÇÃO

§4º Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

§5º Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

§6º Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

§7º Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio, sendo:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

§8º Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

§9º Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

M

Comissão de Licitação
Chefe do Consultivo
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

§5º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

§6º Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

§7º Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

§8º Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

MP

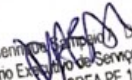
Procuradoria
Gonçalves
Chefe do Conselho
Visto
de Município



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

§2º E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 02 de março de 2022.


Pedro Henrique Sampaio Araujo de Amorim
Secretário Executivo de Serviços Públicos
Engenheiro Civil - CREA PE 1817836129
Matrícula: 72.289-8-PMO

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
CONTRATANTE



PEDRO CELSO DE CASTRO PITA JÚNIOR
CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CARLOS ANTONIO M MEDEIROS
CPF/MF: 018-555-844-60

2. Maurício Almeida Norães
CPF/MF: 702.338.144-54

Procuradoria
Geonizete de Almeida
Chefe do Gabinete
Visto
